



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

PUBLICADO

Jornal: DOE
Edição: 264 PG: 13
Data: 07.05.19 a ---

CONTRATO Nº.031/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1286/2018
TOMADA DE PREÇO N.º 021/2018.

Marques
Rúbrica 2

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 031/2018
PARA CONTRATAÇÃO DE FIRMA ESPECIALIZADA PARA
REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA PRAÇA
DOS MORCEGOS EM SÃO SEBASTIÃO DO PARAIBA - 4º
DISTRITO - CANTAGALO-RJ. QUE CELEBRAM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE CANTAGALO E A EMPRESA HCEX CONSTRUÇÃO
CIVIL, INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA ME.**

Aos vinte quatro dias do mês de abril, do ano de dois mil e dezenove, o Município de Cantagalo/RJ, pessoa jurídica de direito público interno com sede administrativa à Praça Miguel de Carvalho, 65 - Centro - Cantagalo/RJ, CNPJ Nº 28.645.794.0001-60, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Joaquim Augusto Carvalho de Paula, portador da Carteira de Identidade nº 81084155-1 expedida pelo IFP/RJ e portador do CPF nº 366.687.887-34, residente e domiciliado em Cantagalo/RJ, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa HCEX CONSTRUÇÃO CIVIL E INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA - ME., inscrita no CNPJ sob o nº 17.263.837/0001-26, estabelecida na Rua Davi da Costa Laje, s/nº Centro- Cantagalo RJ, neste ato representada pelo Sr. Carlos Augusto Naegle Dias, portador da Carteira de Identidade nº 200676023-8 órgão expedidor CREA_RJ e do CPF nº 073.215.907-55, residente e domiciliado na rua Henrique da Silva leite, nº 265, Bairro Parque das Árvores, Cantagalo/RJ, doravante denominado CONTRATADO, tendo como respaldo o resultado da Tomada de Preços n.º 23/2018, celebram o presente contrato de acordo com a Lei Federal 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, visando a Contratação de firma especializada para realização dos serviços de construção da Praça dos Morcegos em São Sebastião do Paraiba - 4º distrito - Cantagalo-RJ, resolvem ADITIVAR o contrato nº 031/2018, conforme cláusula quinta "Aumento ou Diminuição do valor do contrato" e décima terceira "Duração do Contrato", mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ADITIVO DE VALOR

1.1 – O presente Termo Aditivo tem por finalidade acrescer ao presente Contrato o montante de R\$ 22.706,10 (vinte e dois mil, setecentos e seis reais e dez centavos), que corresponde a 7,55% do valor original da Obra Pública.

1.2 - Os recursos financeiros destinados à cobertura deste Aditivo correrão à conta dos seguintes Programas de Trabalho:

HCEX - Construção Civil, Instalações
e Manutenção Elétrica Ltda.
CNPJ 17.263.837/0001-26
CREA RJ 2013000117
R. David da Costa Laje, s/nº - Centro - Cantagalo-RJ

REPUBLICADO

Jornal: DOE
Edição: 265 PG: 05
Data: 08.05.19 a ---

Marques
Rúbrica 2



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**

Programa de trabalho	Código de despesa	ficha	fonte	Valor
10.035.15.451.3502.1005	44.90.51	224	006	22.508,78
10.035.15.451.3502.1005	44.90.51	222	000	197,32

CLÁUSULA SEGUNDA- DA JUSTIFICATIVA:

2.1 – O presente termo aditivo tem por finalidade atender as necessidades listadas na “Planilha e Justificativa técnica de Reprogramação” do engenheiro/ fiscal da Prefeitura para conclusão do objeto.

Assim sendo, o presente aditivo de valor terá a cobertura dos recursos do convênio e contra partida do Município, para custeio do complemento das obras de reprogramação, conforme autorização da Equipe de Engenharia da Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL.

Fundamenta-se o presente Aditivo, no tocante ao acréscimo de obra, na Cláusula Quinta, item 5.1 e cláusula 9ª, item 19.4 do Contrato nº 031/2018 no artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - PRORROGAÇÃO

4.1– O presente Termo Aditivo tem por finalidade prorrogar o prazo de validade do contrato, com fulcro na cláusula décima terceira do contrato nº 031/2018, por 30 (trinta) dias a contar da data de 27/04/2019, a fim de estendê-lo até o dia 26/05/2019.

4.2- Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato primitivo acrescido da alteração promovida pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA JUSTIFICATIVA:

5.1 – O presente Termo Aditivo tem por finalidade dar sequência e continuidade à execução do complemento das obras na Praça dos Morcegos, conforme especificações na planilha de reprogramação e autorização no PAT REGOV/CM nº 066 de 18 de abril de 2019.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**

5.2 - Manter a validade do contrato garantindo assim o pagamento dos serviços executados pela construtora.

CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Fundamenta-se a presente prorrogação no previsto na Cláusula Décima terceira do Contrato nº 031/2018, bem como nas disposições contidas no art. 57, parágrafo 1º, Inciso I, e IV e parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato primitivo.

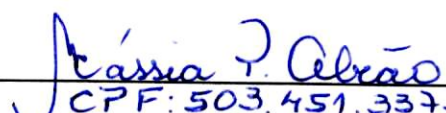
E, por estarem de acordo com as condições aqui pactuadas, lavrou-se o presente Aditamento Contratual em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após ser lido e assinado pelo Contratante, Contratada e testemunhas.

Cantagalo RJ, 24 de abril de 2019.


JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA
PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO
CONTRATANTE


HCEX CONSTRUÇÃO CIVIL E INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA – ME.,
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Márcia P. Albano
CPF: 503.451.337-49


Marquim
CPF: 849.857.477-34



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO

Quarto Termo Aditivo ao contrato de nº 31/2018
Processo Administrativo nº 1286/2018
Tomada de Preços nº 21/2018
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Trata-se de Quarto Termo Aditivo ao contrato de nº 31/2018, oriundo da Tomada de Preços nº 21/2018, que tem como objeto a prorrogação do prazo e o aumento de quantitativo dos serviços de execução de obras de construção da Praça dos Morcegos em São Sebastião do Paraíba, 4º Distrito, previsto no contrato original, relativos à reprogramação do projeto, conforme justificativa técnica e planilhas apresentadas pela engenharia da municipalidade de fls. ., autorizado no PAT REGOV/CM Nº 66 de 18/04/2019.

A matéria é trazida à Assessoria Jurídica para apreciação jurídica em cumprimento do paragrafo único do artigo 38 da Lei de Licitações nº 8.666/93, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

Analisando o aditivo o mesmo tem respaldo nas cláusulas quinta, décima terceira e décima nona do contrato a aditar e resguarda a Administração pública em caso de infração contratual por parte da contratante uma vez que estão mantidas as demais condições previamente estabelecidas no contrato, mantendo assim todas as garantias para o município contratante.

Junto com o aditivo veio planilhas com os valores a acrescer, planilha orçamentária e planta justificando a necessidade de readequação do projeto, devidamente autorizado pela Caixa Econômica Federal – PAT REGOV/CM Nº 66 DE 18/04/2019, obedecendo aos termos da Lei 8.666/93, ex vi dos artigos 7º e 57, § 1º I e IV.

Com apoio na justificativa, planilhas orçamentárias e especificações técnica assinada por engenheiro da municipalidade justificando a necessidade de alteração do projeto e autorização do PAT REGOV/CM Nº 66 DE 18/04/2019, verifica que o pedido de aumento do valor do contrato e de prorrogação é verossímil e tem base legal disciplinada no parágrafo 1º, incisos I e IV do artigo 57 da Lei de Licitações, visto a necessidade imperativa de execução de serviços de readequação do projeto e planilhas apresentadas, acarretando alteração no projeto original objeto da licitação, com a introdução dos aumentos da obra e com a descrição dos itens novos introduzidos a aditar que altera o projeto original.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Assessoria Jurídica

A cláusula décima terceira do contrato a prorrogar tem previsão excepcional de prorrogação do prazo contratual no caso de ficar comprovado ocorrências técnicas supervenientes como ocorre no caso concreto diante do que consta da justificativa apresentada pelos engenheiros do município nos citados documentos acima mencionados.

O Contrato está em plena vigência em virtude do terceiro termo aditivo.

No que tange o aumento do valor contratado, logicamente que é assegurado ao contratado com a alteração do projeto original o equilíbrio econômico financeiro do contrato conforme regula o § 1º do artigo 57 e § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93 e a Carta Magna com um dos seus princípios fundamentais na regulação dos contratos administrativos.

Todavia, dentro do limite permitido regulado no artigo 65, 1º da Lei 8.666/93 obriga o contratado a aceitar nas mesmas condições do contrato os acréscimos que se fizerem necessário na execução dos serviços até o limite de 25% do valor do contrato.

Tanto o ato convocatório no item. 14.2, como o contrato nas cláusulas quinta e décima nona tem previsão de acréscimo até o limite de 25%, nos termos do diploma legal acima citado.

Na espécie o valor do contrato é de R\$ 277.777,41 (duzentos e setenta e sete mil setecentos e setenta e sete reais e quarenta e um centavos), conforme consta do preço previsto na cláusula quarta do contrato nº 31/2018 de fls., sendo assim o limite previsto em lei de até 25% alcança o valor de R\$ 69.444,35 (sessenta e nove mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e trinta e cinco centavos)), pelo que o valor do acréscimo solicitado pelo aumento da obra na ordem de R\$ 22.706,10 (vinte e dois mil setecentos e seis reais e dez centavos), que equivale a 7,55%, conforme planilha de fls., respeitando o limite disciplinado no artigo 65 § 1º da Lei 8.666/93 amparando a regra imperativa o aditivo solicitado.

Neste escopo, apoiado nas justificativas, planilhas, especificações técnicas, memorial descritivo, planilha de cálculos e planta apresentados pelo setor de engenharia do município os quais embaso meu parecer, no meu entender não há óbice à celebração do aditivo a fim de prorrogar o prazo de vigência do contrato original e consequente aumento do valor do contrato até o limite de 25% devidamente justificado e amparado pela regra do artigo 57, § 1º, incisos I e IV da Lei 8.666/93.

Por se tratar de obras de construção de praça pública está respaldada pela regra do artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93 e pela previsão das cláusulas quinta e

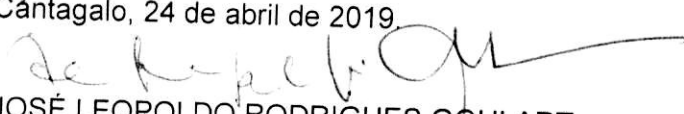


Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Assessoria Jurídica

décima nona do contrato a aditar e pelos princípios da supremacia do interesse público, legalidade, economicidade, motivação e finalidade.

Assim, estando presentes e respeitados os princípios constitucionais que regem a administração pública, a Assessoria Jurídica opina favoravelmente ao Aditivo.

Cantagalo, 24 de abril de 2019.


JOSÉ LEOPOLDO RODRIGUES GOULART
ASSESSOR JURÍDICO

José Leopoldo Rodrigues Goulart
Assessor Jurídico
OAB/RJ 46778